CONTRATO PREF Nº 49 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATA A EMPRESA "MARINES SOUSA REOLON" PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO EM ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município CNPJ n. 11.395.801/0001-10 representado neste ato pelo Senhor **IVO DE FREITAS,** Secretário Municipal de Saúde e Gestor do mesmo CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: MARINES SOUSA REOLON, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Omar Bento da Silva, nº 2509, Bairro Alvorada do Município Abelardo Luz/SC inscrita no CNPJ sob o nº 19.938.402/0001-60 representada neste ato pelo Sócio Administrador, **Sr.ª Marines Sousa Reolon** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Omar Bento da Silva, nº 2509, Bairro Alvorada do Município Abelardo Luz/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.876.195 (SSP-SC) e inscrita no Cadastro de pessoa Física CPF nº 031.703.789-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na a aquisição de produtos e materiais e impressos gráficos, para uso em atividades da Prefeitura, Fundos e Departamentos deste município de Ipuaçu - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor total até R$ 5.464,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) cotado pelo licitante vencedorora contratado, em moeda corrente nacional, conforme retirada do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente identificada com o n. do processo em seu corpo, sem reajuste, com até 30 dias do efetivo fornecimento e entrega da NF. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da Empresa Contratada n. 396-0 Agência Bancária n. 3407 - Praça de Pagamento Abelardo Luz/SC, Banco – Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite 05/2015 e nas cláusulas deste contrato;

II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.

III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;

II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações em 2015:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Agricultura	(83)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Transp.Obras	(70)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	(89)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Educação	(25)	33.90.00.00
Secretaria Mun. da Fazenda	(06)	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Administração	(06)	33.90.00.00
Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	(08 – 15)	33.90.00.00

Havendo prorrogação de prazo serão as dotações devidamente readequadas para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de 06 de outubro do contrato até 31 de dezembro de 2015. Podendo ser prorrogado em caso de necessidade consoante com dispositivo editalicio n. 11.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de dez dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu - SC, 06 de outubro de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu/SC - Denilso Casal – Prefeito Municipal _____

Fundo Mun. Saúde. Ivo De Freitas. Gestor do F.M.S_____

CONTRATADA: MARINES S. REOLON. Resp. Legal - Sr. Marines S. Reolon _____

Visto. Assessoria Jurídica - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1.Raqueli Biasotto
Setor de licitações

2. Francieli da Silva Carneiro
Setor de Pessoal